



# Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5000937-92.2019.8.21.0067  
2<sup>a</sup> Vara Judicial da Comarca de São Lourenço do Sul

Recuperando Rafael Scheer

Setembro de 2023

## 1.1 Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis de **RAFAEL SCHEER LTDA**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente**.

O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no site da Administração Judicial, conforme endereço:

[BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/RAFAEL-SCHEER](http://BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/RAFAEL-SCHEER)



## 1.2 Identificação da Recuperanda

### **RAFAEL SCHEER LTDA**

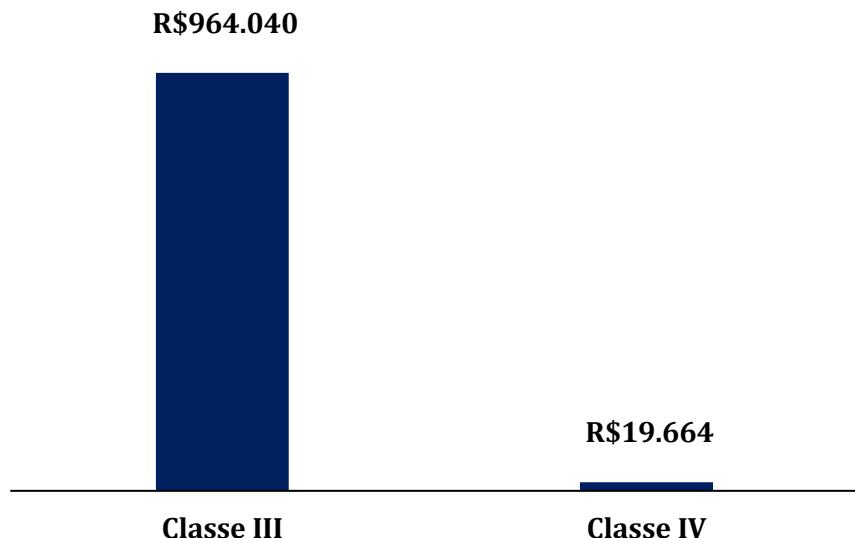
**CNPJ 12.648.524/0001-72**

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Sede na Av. Sony Soares Correa, 2814 – Bairro Centro, São Lourenço do Sul/RS
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Capital Social: R\$ 50.000,00
- Sócios: Rafael Scheer (100%)
- Administrador: Rafael Scheer

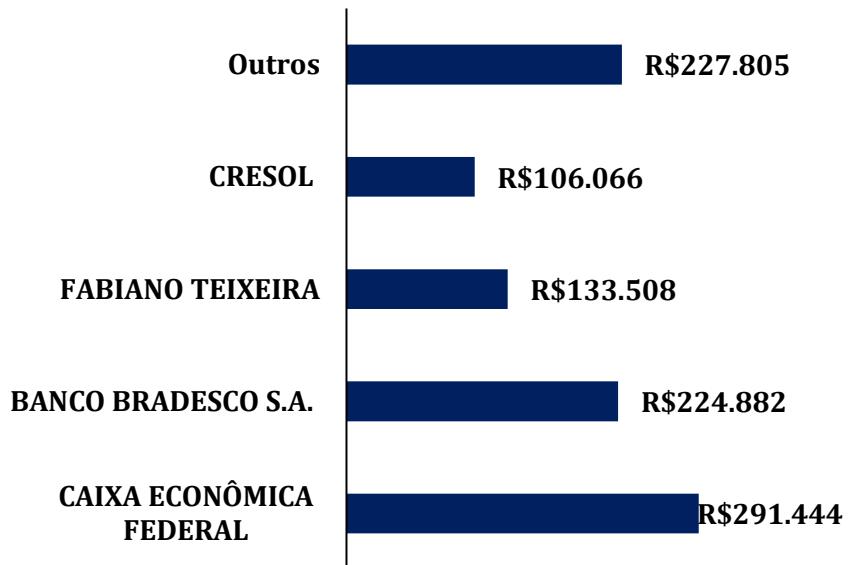
## 2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 983.703,54. A lista de credores do Recuperando é composta pela Classe III (98%) e Classe IV (1.9%).

### 2.1 Créditos por Classe



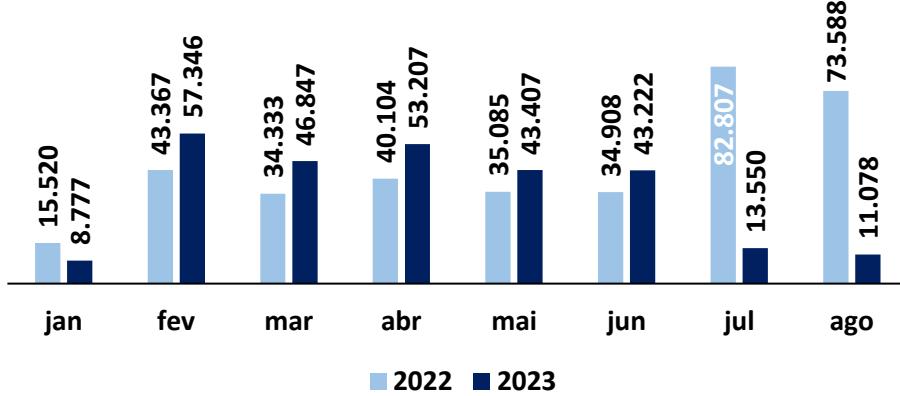
### 2.2 Principais Credores



### 3.1 Faturamento

Conforme informações disponibilizadas pelo Devedor, os relatórios gerenciais da Empresa demonstram que o faturamento do mês de julho de 2023 perfez a quantia de R\$ 11 mil – consideravelmente inferior ao auferido no mesmo período do ano anterior.

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelo Devedor e a comparação com o mesmo período do ano anterior.

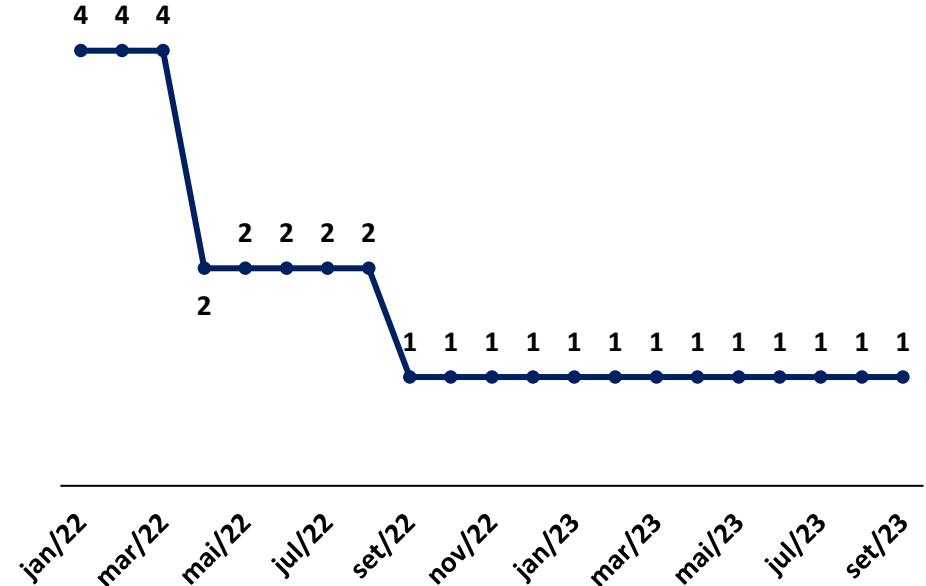


No dia 22/08/2023, A administração Judicial questionou o sócio, Rafael Scheer, acerca da redução do faturamento em julho e agosto de 2023 informou que ocorreu por conta do término do contrato de transporte de cestas básicas em 30/06/2023. Entretanto, acrescentou que havia previsão de iniciar um novo contrato em substituição no dia 01/09/2023. Entretanto, no dia 21/09/2023, indagado acerca do novo contrato, o Sr. Rafael Scheer informou que ainda não fora perfectibilizado.

### 3.2 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pelo Recuperando, atualmente este conta com 01 (um) funcionário.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional:



### 3.3 Cumprimento das Obrigações Correntes

Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes, sendo informado por Rafael Scheer que, em geral, estão sendo pagas em dia, **com exceção dos honorários da Administração Judicial.**

Quanto ao passivo extraconcursal, é importante mencionar que há um valor em aberto inscrito em dívida ativa no montante de **R\$ 473.086,49**, como verificado por meio de consulta dia 19/09/2023 no portal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dos quais **R\$ 3.089,79** referem-se ao Simples Nacional, **R\$ 437.564,12** à dívida perante o SEFAZ-RS e **R\$ 32.432,58** à dívida previdenciária.

Com relação aos fornecedores, constam 30 títulos protestados, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo em 19 de setembro de 2023 no [endereço eletrônico da Central Nacional de Protestos \(CENPROT\)](#).

Consoante o disposto na legislação pertinente, cumpre salientar que o Devedor não está em dia com o adimplemento dos honorários fixados pelo magistrado competente, em observância aos ditames estabelecidos pela Lei 11.101 do ordenamento jurídico brasileiro.

### 3.4 DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada em 13 de dezembro de 2021 e sua **homologação ocorreu no dia 10 de novembro de 2022**. Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às condições de pagamento no que diz respeito ao referido documento.

| CLASSE           | DESÁGIO | CARÊNCIA  | PRAZO                                  | PARCELAS                       | ENCARGOS   |
|------------------|---------|---|--|--------------------------------|--|
| III<br>(Opção 1) | 0%      | 12 meses a partir da aprovação do plano em AGC <sup>1</sup>                         | 8 anos a partir do término da carência | Mensais, iguais e consecutivas | TR + 10,5% a.a. a partir da aprovação do plano em AGC                      |
| III<br>(Opção 2) | 50%     | 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ <sup>1</sup> | 5 anos a partir do término da carência | Mensais, iguais e consecutivas | TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ |
| III<br>(Opção 3) | 90%     | 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ <sup>1</sup> | 3 anos a partir do término da carência | Mensais, iguais e consecutivas | TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ |
| IV               | 50%     | 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ <sup>1</sup> | 5 anos a partir do término da carência | Mensais, iguais e consecutivas | TR + 4% a.a. a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ |

<sup>1</sup> O ínicio da carência previsto no PRJ para a subclasse Opção 1 é a aprovação em AGC. Entretanto, o juízo, no **evento 265**, determinou que o **prazo de carência** do plano **inicia-se com a publicação da homologação**. Portanto, esta Equipe Técnica entende que não há o que se falar acerca de descumprimento do PRJ até 10/11/2023.



Dante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Dr. Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**Felipe Camardelli**  
Coordenador Financeiro  
CRA/RS 31.349/0



**Victória Cardoso Klein**  
Advogada Corresponsável  
OAB/RS 111.077



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC/RS 96.647/0-9



**Lucas Evaldt Vargas**  
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

